

REAG GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

JULHO DE 2016

1. OBJETIVO

1.1. No exercício de suas atividades, a REAG Gestora de Recursos Ltda. (“REAG Gestora”) está sujeita às regras que regem o funcionamento do mercado de capitais brasileiro, especialmente às normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que atualmente regula o exercício da atividade de administração de carteiras por meio da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015 (“Instrução CVM 558”).

1.2. Este Código de Ética (“Código”) tem por objetivo estabelecer os padrões éticos de conduta que deverão ser seguidos por todos os sócios, administradores e funcionários da REAG Gestora (“Colaboradores”), em atendimento às exigências da regulamentação em vigor, notadamente em relação ao disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº05/2014 e na Instrução CVM 558.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Este Código aplica-se a todos os Colaboradores da REAG Gestora.

2.2. Este Código, conjuntamente com a legislação e regulamentação aplicáveis, faz parte das regras que disciplinam a relação dos Colaboradores entre si e com terceiros. Portanto, antes do início do exercício de suas funções perante a REAG Gestora, os Colaboradores deverão receber uma cópia deste Código e de todas as demais políticas e manuais da REAG Gestora, e firmar um Termo de Adesão.

2.2.1. O Diretor de *Compliance* manterá em arquivo, na sede da REAG Gestora pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, uma via original do Termo de Adesão devidamente assinado por cada Colaborador.

2.3. A REAG Gestora disponibilizará uma cópia deste Código em sua sede para consulta.

2.4. Em caso de dúvidas acerca da interpretação das regras contidas neste Código, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto ao Diretor de *Compliance*. É dever de todo Colaborador informar ao Diretor de *Compliance* sobre violações ou possíveis violações dos princípios e normas aqui dispostos, de maneira a preservar os interesses dos clientes da REAG Gestora, bem como zelar pela reputação da empresa.

2.4.1. Mesmo que haja apenas a suspeita de uma potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que vá afetar os interesses da REAG Gestora, o Colaborador deverá seguir essa mesma orientação. Esta é a maneira mais transparente e objetiva para consolidar os valores da cultura empresarial da REAG Gestora e reforçar os seus princípios éticos.

2.5. O descumprimento das regras previstas neste Código será considerado infração contratual e ensejará a imposição de penalidades, nos termos do disposto abaixo, sem prejuízo das eventuais medidas legais cabíveis.

3. VIGÊNCIA

3.1. O presente Código entrará em vigor em julho de 2016 e vigorará por prazo indeterminado, substituindo qualquer outro código eventualmente em vigor.

4. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

4.1. Na busca da satisfação dos clientes, a REAG Gestora atua com total transparência, respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais. Os Colaboradores devem pautar suas atividades nos princípios da boa-fé, transparência, diligência, lealdade e veracidade, baseando-se nos seguintes princípios e valores fundamentais:

- (a) Conhecer e entender suas obrigações junto à REAG Gestora, bem como cumprir as leis, normas, regulamentos e políticas aplicáveis a si próprios e à REAG Gestora;
- (b) Empregar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;
- (c) Preservar o patrimônio e reputação da REAG Gestora, agindo com responsabilidade e discrição sobre os negócios da sociedade e seus clientes;
- (d) Sempre que diante de um potencial conflito de interesses, evitar que tal conflito de materialize; e
- (e) Evitar qualquer forma de discriminação ou constrangimento aos demais Colaboradores no ambiente de trabalho.

4.2. A REAG Gestora e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.

5. PADRÕES DE CONDUTA EM RELAÇÃO AO MERCADO

5.1. No exercício de suas funções, os Colaboradores deverão:

- (a) Preservar elevados padrões éticos de conduta nas negociações realizadas no mercado financeiro e de capitais;
- (b) Manter o sigilo sobre as operações e estratégias de gestão de recursos da REAG Gestora;

- (c) Abster-se de fazer o uso de informações obtidas em benefício próprio ou de terceiros;
- (d) Recusar quaisquer vantagens que lhe forem oferecidas com o objetivo de influenciar sua decisão e atuação profissional;
- (e) Evitar quaisquer procedimentos que possam vir a configurar criação de condições artificiais de mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas e uso de prática não equitativa em operações no mercado financeiro e de capitais; e
- (f) Comunicar ao Diretor de *Compliance*, que terá o dever de informar à CVM, toda ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência da ou identificação do indício.

6. PADRÕES DE CONDUTA EM RELAÇÃO AOS CLIENTES

6.1. Os Colaboradores deverão, ainda:

- (a) Desempenhar suas atribuições com lealdade aos clientes, zelando pelos seus interesses e pela preservação dos bens e valores confiados à gestão da REAG Gestora, em estrita conformidade com o contrato firmado entre os clientes e a sociedade;
- (b) Buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes;
- (c) Evitar quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes;
- (d) Cumprir fielmente o regulamento dos fundos de investimento sob gestão ou os mandatos outorgados por escrito por seus clientes, sendo certo que os referidos mandatos deverão indicar de forma clara e detalhada as características dos serviços a serem prestados, incluindo, mas não se limitando, (i) a política de investimentos; (ii) a remuneração cobrada pelos serviços; (iii) os riscos inerentes aos serviços e operações contratadas; (iv) as informações que deverão ser prestadas para os clientes e em que periodicidade as mesmas serão prestadas; e (v) informações sobre outras atividades prestadas pela REAG Gestora no mercado de capitais e os potenciais conflitos de interesse existentes, se for o caso;
- (e) Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos clientes, toda a documentação relativa às operações com ativos integrantes das carteiras sob sua gestão;
- (f) Certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros integrantes das carteiras sob sua gestão, tomando todas as providências necessárias ou úteis para a defesa dos interesses dos seus clientes; e

(g) Prestar as informações que lhes forem solicitadas pelos clientes.

7. PADRÕES DE CONDUTA CORPORATIVA

7.1. As atividades da REAG Gestora devem ser realizadas visando à obtenção da confiança de seus clientes e Colaboradores. Para isto, a sociedade deverá observar os seguintes princípios que constituem os seus valores básicos de conduta corporativa:

- (a) A REAG Gestora não fará e nem tolerar qualquer violação de lei ou regulamento na condução de seus negócios;
- (b) A REAG Gestora cooperará integralmente com os órgãos reguladores e auditores bem como divulgará oportunamente as informações exigidas por estes órgãos competentes;
- (c) A REAG Gestora manterá e apoiará as normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidades de suas informações, das informações dos seus clientes e dos seus Colaboradores; e
- (d) A REAG Gestora conduzirá seus negócios dentro da concorrência justa, leal e aberta, não realizando composições ilegais com concorrentes que afetem as políticas de precificação.

8. CONFLITO DE INTERESSES

8.1. As situações de conflito de interesses, potenciais ou efetivos, entre os interesses pessoais dos Colaboradores e os interesses da REAG Gestora devem ser evitadas.

8.2. Para fins deste Código, situação de potencial conflito de interesses significa qualquer situação em que haja a possível incompatibilidade entre o interesse pessoal do Colaborador e o interesse coletivo da REAG Gestora, de modo que a atuação do Colaborador nesta situação possa comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da sociedade.

8.3. Tais situações podem ser verificadas em atividades, condutas e investimentos realizados pelo Colaborador que poderiam (a) ser contrários às atividades realizadas pela REAG Gestora; ou (b) afetar adversamente o seu julgamento e desempenho nas atividades realizadas.

8.4. Os Colaboradores devem exercer um julgamento sólido antes de ser comprometerem em qualquer atividade ou participarem de qualquer negociação que possa potencialmente acarretar em um conflito de interesses com a REAG Gestora.

8.5. Tendo isso em vista, os Colaboradores deverão:

- (a) Abster-se de agir em nome da REAG Gestora em qualquer transação que envolva pessoas ou sociedades com as quais tenham qualquer interesse financeiro;
- (b) Abster-se de usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo à REAG Gestora, oportunidades de negócios de que tenha conhecimento em razão do exercício do seu cargo na sociedade, sendo estritamente proibido privar a REAG Gestora de qualquer oportunidade relacionada aos seus negócios de que tenha conhecimento; e
- (c) Evitar situações de defesa de interesses de terceiros que possam gerar conflito de interesses na hora da tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo à REAG Gestora ou aos seus clientes.

8.6. Em caso de conflito de interesses em razão da prestação de serviços de consultoria pela REAG Gestora, seja pelo diretor responsável em comum com a atividade de administração de carteira de valores mobiliários ou pela ausência de segregação entre tal atividade e a de consultoria, entre outras possíveis, tal conflito deverá ser informado imediatamente ao cliente, bem como as fontes desse conflito, antes de prestação do referido serviço de consultoria.

9. BENEFÍCIOS

9.1. Os Colaboradores não deverão aceitar, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa ou entidade, compensação de qualquer natureza por negócio realizado no exercício de suas funções na REAG Gestora.

9.1.1. Entende-se como compensação, para fins deste, os benefícios conferidos por meio de bônus, comissão ou qualquer outra recompensa financeira.

9.1.2. Além disso, os Colaboradores deverão transferir à carteira do respectivo fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência da condição da sociedade como gestora, com exceção dos casos previstos nas normas que regulam a matéria.

9.2. Os Colaboradores não poderão aceitar presentes que possam comprometer a independência de suas funções na REAG Gestora.

9.2.1. Qualquer dúvida acerca da aceitação ou não de presentes deverá ser encaminhada ao Diretor de *Compliance*.

9.2.2. Do mesmo modo, o Diretor de *Compliance* deverá analisar, se for o caso, a pertinência de presentes concedidos pela REAG Gestora aos seus clientes e fornecedores.

9.3. É estritamente proibido utilizar-se, tanto direta quanto indiretamente, de recursos financeiros ou propriedades da REAG Gestora para a prática de condutas ilegais ou indevidas.

9.4. Da mesma maneira, não deve ser pago ou oferecido ou aceitos suborno, comissão, promessa ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa física ou jurídica, para os fins de obter ou reter negócios, ou por qualquer outro motivo.

9.5. Em termos gerais, “*Soft Dollar*” pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à entidades gestoras de recursos por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras geridos pelas entidades gestoras de recursos, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos e carteiras, ou mesmo nas atividades de consultoria de valores mobiliários. No entanto, a REAG Gestora não firmará quaisquer acordos de *Soft Dollar*.

9.6. É proibida a concessão de qualquer crédito preferencial a qualquer representante, cliente, diretor ou acionista principal de qualquer cliente efetivo ou potencial.

9.6.1. Esta vedação não se aplica aos negócios realizados dentro do curso normal das atividades desempenhadas pela REAG Gestora.

10. RELAÇÕES COM MEIOS DE COMUNICAÇÕES

10.1. A REAG Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da REAG Gestora e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

10.2. Os representantes da REAG Gestora perante qualquer meio de comunicação serão exclusivamente seus administradores, que poderão delegar essa função sempre que considerar adequado. Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral (incluindo, mas não se limitando, assuntos relacionados às atividades da REAG Gestora), repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante expressa autorização do Diretor de *Compliance*.

10.3. Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Colaboradores não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

11. PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das regras contidas neste Código e na legislação vigente constitui violação dos padrões éticos, técnicos e operacionais, conforme o caso, que regem o funcionamento da REAG Gestora. O Colaborador que tiver conhecimento ou suspeita de ato não compatível com os dispositivos deste Código, deve reportar, imediatamente, tal acontecimento ao Diretor de *Compliance*. O Colaborador que se omitir de tal obrigação poderá sofrer além de ação disciplinar, demissão por justa causa.

11.2. A verificação de descumprimento das normas contidas neste Código ensejará a aplicação de penalidades pelo Diretor de *Compliance*.

11.2.1. Tais penalidades podem variar entre advertência, multas (em espécie ou em perda direta de benefícios ou de pontos de avaliação para fins de remuneração variável), suspensão, destituição ou demissão por justa causa do Colaborador infrator sem prejuízo das demais consequências legais.

11.3. As penalidades serão recomendadas pelo Diretor de *Compliance*, que levará em conta, entre outros fatores, a eventual comunicação espontânea que tenha sido feita pelo Colaborador infrator, a tempestividade e a utilidade, para a REAG Gestora, da comunicação efetuada, e a disposição do Colaborador em cooperar quanto à adoção das medidas necessárias à mitigação dos efeitos do descumprimento, assim como a gravidade e a reincidência na violação.

11.4. A REAG Gestora não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções.

11.4.1. Os Colaboradores reconhecem o direito da REAG Gestora de exercer direito de regresso caso venha a ser responsabilizada, sofra prejuízo ou venha a arcar com ônus de qualquer espécie em decorrência de atos ilícitos ou infrações cometidas por seus Colaboradores no exercício de suas funções.

12. PLANO DE CONTINUIDADE

12.1. O propósito do um plano de continuidade de negócios da REAG Gestora é permitir que a organização recupere ou mantenha suas atividades em caso de uma interrupção das operações normais de negócios. A política, adicionalmente, visa a estabelecer princípios, regras, comportamentos e procedimentos que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações produzidas internamente ou que circulem pela empresa.

12.2. Nesse sentido, A REAG Gestora possui um Data Center que é equipado com no-break's, ar condicionado e com servidores de alto desempenho, capacidade, disponibilidade e redundância a falha que garante a continuidade dos negócios. Todos os dados possuem *back-up* localizados no Data Center e também em Nuvem (Cloud), este com contrato que garante confidencialidade, sendo realizado semanalmente.

12.3. A REAG Gestora não mantém sob sua guarda o cadastro de seus clientes, embora tenha acesso a diversas informações confidenciais, cuja guarda pertence ao respectivo administrador do fundo. No entanto, reiteramos que todas as informações de seus clientes são confidenciais e serão sempre mantidas em sigilo absoluto. Os desrespeitos em relação a esta política estão sujeitos à sanção.

13. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A REAG Gestora deve sempre buscar adotar práticas e ações sustentáveis para minimizar eventuais impactos ambientais. Além disso, a REAG Gestora incentiva seus Colaboradores a adotar postura semelhante no dia-a-dia de suas atividades, por exemplo: (a) evitar imprimir e-mails e arquivos eletrônicos, exceto se necessário; (b) optar por utilizar canecas ou copos reutilizáveis; (c) desligar os computadores todos os dias ao final do expediente; (d) apagar as luzes das salas ao sair; (e) desligar as torneiras de pias de cozinha e banheiros quando não estiver fazendo uso.

* * *